



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2023, de 07 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 012/2011, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o PCCR – PLANO DE CARGOS CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a presente Lei:

GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2			
Denominação das Classes	Identificação		Quantidade de Cargos
	Código	Referências	
Professor de Educação Básica 1	GDEBNMS		150
Professor de Educação Básica 2	GDEBNS		30

Art. 1º - Fica modificado o quadro do **Anexo – II**, referente a **GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2**.

Art. 2º - As modificações constantes do mencionado quadro do Anexo II, descrito no art. 1º, desta Lei, aumenta o quantitativo de

7

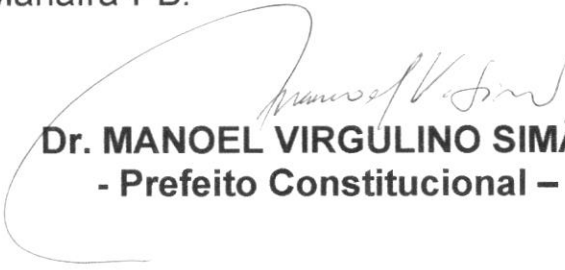
Professor da Educação Básica “1” e “2”, que passa a ter a seguinte redação, constante do quadro abaixo:

Art. 3º - Fica ratificada os demais termos da Lei Municipal Complementar nº 012/2011, de 25 de maio de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 07 DE MARÇO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2023, de 07 de março de 2023.

Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 012/2011, de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre o PCCR **SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB** e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra, Estado da Paraíba **DECRETA** e eu **SANCIONO**, a presente Lei:

Art. 1º - Fica modificado o quadro do **Anexo – II, referente a GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2.**

Art. 2º - As modificações constantes do mencionado quadro do Anexo II, descrito no art. 1º, desta Lei, aumenta o quantitativo de Professor da Educação Básica “1” e “2”, que passa a ter a seguinte redação, constante do quadro abaixo:

Art. 3º - Fica ratificada os demais termos da Lei Municipal Complementar nº 012/2011, de 25 de maio de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 07 de março de 2023, 201 anos da Independência do Brasil e 61 anos da emancipação política do município de Manaíra-PB.

GDEB – GRUPO DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA 1 e 2			
Denominação das Classes	Identificação		Quantidade de Cargos
	Código	Referências	
Professor de Educação Básica 1	GDEBNMS		150
Professor de Educação Básica 2	GDEBNS		30

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023, de 07 de março de 2023.

Modifica o número de Vaga dos cargos de Merendeira Escolar e Secretário Escolar constante do Anexo III – GAE – GRUPO DE APOIO A DMINISTRATIVO a Educação Básica, da lei Complementar Municipal nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo Aumentar o número de vagas de cargos Públicos de Merendeira Escolar, Secretário Escolar e Inspetor de Alunos, constante da Lei Complementar nº 012/2011 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA-PB, elevando o cargo de Merendeira Escolar de 12 (doze) vagas para 20 (vinte) vagas, o Cargo de Secretário Escolar de 04 (quatro) vagas para 10 (dez) vagas e o Cargo de Inspetor de Aluno de 05 (cinco) vagas para 10 (dez) vagas, tudo como consta no Anexo III, GAE - **GRUPO DE APOIO A DMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, mantendo-se inalterados os demais termos do referido grupo de apoio administrativo da Educação Básica

Art. 2º - Ficam inalterados os demais termos da Lei Complementar nº 012/2011, salvo o aumento de vagas dos cargos descritos no Art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Fica atribuído uma remuneração mensal inicial, respeitadas as referências, para os cargos de Merendeira Escolar, Secretária Escolar e de Inspetor de Alunos, no valor de **R\$: 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**, reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual do Salário Mínimo Nacional.

Art. 4º - A carga horária do cargo de Merendeira Escolar, Secretária Escolar e de Inspetor de Alunos, é de 40:00 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias própria, constante do orçamento municipal vigente, referente as despesas de pessoal na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.